

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

I - alimentação escolar (Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009);

II - atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

III - piso de atenção primária à saúde (Lei nº 8.142, de 1990);

IV - atendimento à população com medicamentos para tratamento de pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida e outras doenças sexualmente transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996);

V - benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

VI - bolsa de qualificação profissional concedida ao trabalhador com contrato de trabalho suspenso (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001);

VII - cota-parte dos Estados e do Distrito Federal exportadores na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI (Lei Complementar nº 61, de 26 dezembro de 1989);

VIII - Programa Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 2009);

IX - subvenção econômica no âmbito das Operações Oficiais de Crédito e dos Encargos Financeiros da União;

X - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb (Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020);

XI - Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, até o limite mínimo estabelecido no inciso IV do **caput** do art. 38 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995;

XII - complementação da União ao Fundeb (Emenda Constitucional nº 53, de 2006, e Emenda Constitucional nº 108, de 2020);

XIII - promoção da assistência farmacêutica e insumos estratégicos na atenção básica em saúde (Lei nº 8.142, de 1990);

XIV - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução de ações de vigilância sanitária (Lei nº 8.142, de 1990);

XV - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios certificados para a vigilância em saúde (Lei nº 8.142, de 1990);

XVI - indenizações e restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro incidentes a partir da data de entrada em vigor da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

XVII - pagamento do benefício abono salarial (Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990);

XVIII - pagamento do benefício de prestação continuada à pessoa idosa (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993);

XIX - pagamento do benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência (Lei nº 8.742, de 1993);

XX - pagamento do seguro-desemprego (Lei nº 7.998, de 1990);

XXI - pagamento do seguro-desemprego ao pescador artesanal (Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003);

XXII - pagamento do seguro-desemprego ao trabalhador doméstico (Lei nº 10.208, de 23 de março de 2001);

XXIII - pessoal e encargos sociais, exceto contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor público;

XXIV - precatórios, requisições de pequeno valor, sentenças das empresas estatais dependentes, sentenças de anistiados políticos, sentenças de tribunais internacionais e cumprimento da decisão judicial em favor do Instituto Aerus de Seguridade Social (Processo nº 0010295-77.2004.4.01.3400);

XXV - transferências aos Estados e ao Distrito Federal da cota-parte do salário-educação (§ 5º do art. 212 da Constituição);

XXVI - transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

XXVII - transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 - Lei Pelé, e Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006);

XXVIII - benefícios aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, e salário-família;

XXIX - subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002);

XXX - subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 2002);

XXXI - contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 9 de julho de 2003);

XXXII - complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001);

XXXIII - manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002);

XXXIV - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para ações de prevenção e qualificação da atenção em síndrome da imunodeficiência adquirida e outras doenças sexualmente transmissíveis e hepatites virais (Lei nº 8.142, de 1990);

XXXV - pagamento de renda mensal vitalícia por idade (Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974);

XXXVI - pagamento de renda mensal vitalícia por invalidez (Lei nº 6.179, de 1974);

XXXVII - pagamento do seguro-desemprego ao trabalhador resgatado de condição análoga à de escravo (Lei nº 10.608, de 20 de dezembro de 2002);

XXXVIII - auxílio-reabilitação psicossocial aos egressos de longas internações psiquiátricas no Sistema Único de Saúde - Programa de Volta Para Casa (Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003);

XXXIX - apoio para aquisição e distribuição de medicamentos (componentes estratégico e especializado, inclusive hemoderivados) da assistência farmacêutica (Lei nº 8.142, de 1990);

XL - bolsa-educação especial concedida aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003);

XLI - pagamento de benefícios concedidos em decorrência de previsão em legislação especial, inclusive das pensões especiais indenizatórias, das indenizações a anistiados políticos e das pensões do montepio civil federal;

XLII - apoio ao transporte escolar (Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004);

XLIII - despesas relativas à aplicação das receitas de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, a que se referem os incisos I, III e V do **caput** do art. 12 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004);

XLIV - transferência temporária aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020, e Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023);

XLV - ressarcimento às empresas brasileiras de navegação (Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, e Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007);

XLVI - assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (inciso LXXIV do **caput** do art. 5º da Constituição);

XLVII - ressarcimento de recursos pagos pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica (Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009);

XLVIII - pagamento de indenização às concessionárias de energia elétrica pelos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados (Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013);

XLIX - imunobiológicos e insumos estratégicos para prevenção e controle de doenças (Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990);

L - bolsa-educação especial concedida aos dependentes dos militares das Forças Armadas falecidos na República do Haiti (Lei nº 12.257, de 15 de junho de 2010);

LI - remissão de dívidas decorrentes de operações de crédito rural (Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010);

LII - compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011);

LIII - fardamento dos militares das Forças Armadas (alínea “h” do inciso IV do **caput** do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e art. 61 ao art. 64 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002) e dos ex-Territórios (alínea “d” do inciso I do **caput** do art. 2º e art. 65 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002);

LIV - indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das carreiras e planos especiais de cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão dos delitos transfronteiriços (Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013);

LV - transferência aos entes federativos para o pagamento complementar dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde (§ 5º, § 7º e § 9º do art. 198 da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006);

LVI - transferência aos entes federativos para o pagamento complementar dos vencimentos dos agentes de combate a endemias (§ 5º, § 7º e § 9º do art. 198 da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 2006);

LVII - movimentação de militares das Forças Armadas (alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** do art. 2º e inciso X do **caput** e alínea “a” do inciso XI do **caput** do art. 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001) e dos ex-Territórios (alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** do art. 2º e art. 65 da Lei nº 10.486, de 2002);

LVIII - auxílio-familiar e indenização de representação no exterior devidos aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alíneas “a” e “b” do inciso III do **caput** do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);

LIX - Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - Sisceab (alínea “c” do inciso XII do **caput** do art. 21 da Constituição, incisos I e II do **caput** do art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e art. 8º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973);

LX - Fundo Penitenciário Nacional - Funpen (Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF, de 2015);

LXI - despesas do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP (Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, Decreto nº 9.609, de 12 de dezembro de 2018, e Medida Cautelar na Ação Cível Originária nº 3.329/DF, de 2019);

LXII - despesas relacionadas à manutenção e à ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (alínea “d” do inciso XII do **caput** do art. 21 da Constituição, incisos I e II do **caput** do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 2º e art. 6º do Decreto-Lei nº 1.023, de 21 de outubro de 1969, e art. 1º do Decreto nº 70.198, de 24 de fevereiro de 1972);

LXIII - auxílio-inclusão às pessoas com deficiência (Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021);

LXIV - transferência direta e condicionada de renda às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023);

LXV - apoio aos entes federativos por meio do Índice de Gestão Descentralizada - IGD do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023);

LXVI - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022);

LXVII - habilitação e reabilitação profissional dos segurados, inclusive aposentados, da Previdência Social (art. 90 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991);

LXVIII - registro e fiscalização de produtos controlados (Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003);

LXIX - contribuições regulares estabelecidas por acordo internacional, celebrado entre a República Federativa do Brasil e organismos internacionais, e as integralizações de cotas para a constituição inicial do capital de bancos e fundos internacionais, constituídos de acordo com as normas do direito internacional público, que tenham sido internalizados no ordenamento jurídico brasileiro consoante o rito previsto no inciso I do **caput** do art. 49 e no inciso VIII do **caput** do art. 84 da Constituição;

LXX - assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem (§ 14 do art. 198 da Constituição); e

LXXI - ressarcimento das contas do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Seção II

Das despesas financeiras que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

I - financiamento de programas de desenvolvimento econômico a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (§ 1º do art. 239 da Constituição);

II - contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor público (pessoal e encargos sociais);

III - serviço da dívida; e

IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 10.633, de 2002).